

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Antonina do Norte/CE, através do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Saúde, convoca a empresa **ASSOCIAÇÃO NELITO MENDES**, inscrita no CNPJ sob nº **31.873.170/0001-04**, para assinatura do instrumento contratual decorrente da licitação na modalidade **CRENCIAMENTO Nº 001/2023-CHP-SMS**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Antonina do Norte/CE, 25 de maio de 2023.

Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesas do Fundo da Saúde

Manu Lidiomphes

Recebido em: _____/_____/2023.

ASSOCIAÇÃO NELITO MENDES
CNPJ Nº 31.873.170/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2023.05.25.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO NELITO MENDES, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede a com sede de sua CE 373, Km 26, S/N - Serraria - ANTONINA DO NORTE, CEP 63.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.108.202/0001-78, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Cicero Leadesom Oliveira da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO NELITO MENDES**, Endereço na Cidade Antonina do Norte/CE, à Av. Joaquim Eliseu nº 101 - Centro, inscrita no CNPJ nº 31.873.170/0001-04, representada pela Sr.^a Maria Lidiana Alves, portador(a) do CPF nº 921.553.863-68 e RG nº. 98029110670 SSPDC/CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-CHP-SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-CHP-SMS, na Art. 25, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Decisão 656/1995 do TCU e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e Termo de Referência do edital do Credenciamento Nº 001/2023-CHP-SMS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES LABORATORIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE, nos quantitativos abaixo descritos:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	1500	R\$ 23,33	R\$ 34.995,00
2	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID	1200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
3	SUMÁRIO DE URINA	UNID	1200	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00
4	GLICEMIA DE JEJUM	UNID	1200	R\$ 12,67	R\$ 15.204,00
5	COLESTEROL TOTAL	UNID	1400	R\$ 13,00	R\$ 18.200,00
6	COLESTEROL HDL	UNID	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
7	COLESTEROL LDL	UNID	1000	R\$ 12,67	R\$ 12.670,00
8	TRIGLICERÍDEOS	UNID	1400	R\$ 14,67	R\$ 20.538,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

9	URÉIA	UNID	800	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
10	CREATININA	UNID	800	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
11	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	UNID	600	R\$ 19,67	R\$ 11.802,00
12	VDRL	UNID	600	R\$ 16,67	R\$ 10.002,00
13	COAGULOGRAMA	UNID	400	R\$ 43,33	R\$ 17.332,00
14	TGO/IAJT	UNID	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
15	TGP/IAJT	UNID	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
16	SÓDIO	UNID	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
17	POTÁSSIO	UNID	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
18	T3	UNID	600	R\$ 28,33	R\$ 16.998,00
19	T4 LIVRE	UNID	800	R\$ 28,33	R\$ 22.664,00
20	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNID	500	R\$ 26,67	R\$ 13.335,00
21	TSH	UNID	500	R\$ 28,32	R\$ 14.160,00
22	HIV	UNID	800	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00
23	HEMOGLOBINA GLICOSADA	UNID	600	R\$ 46,00	R\$ 27.600,00
24	ACIDO ÚRICO	UNID	800	R\$ 13,00	R\$ 10.400,00
25	CULTURA DE URINA	UNID	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
26	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORAMAC/MED	UNID	3640	R\$ 15,20	R\$ 55.328,00
Total					R\$ 482.828,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 482.828,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais).

3.1.2 - Nos valores pagos, já estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre serviço licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 10 122 0112 2.056 - Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento; Elemento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

de Despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica - com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignados no orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO e DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

6.2 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção realização dos serviços licitados, segundo as autorizações/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da realização dos Serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da **Secretaria de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **11.108.202/0001/78** com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio **Rua João Batista Arrais - nº 08 - Centro - Antonina do Norte - Ceará.**

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste instrumento contratual.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

AS

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Licitação e seus anexos, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

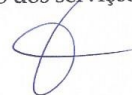
9.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.4- Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8 - Realizar os serviços nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria de Saúde do Município de Araripe.

10.9. Manter um estabelecimento no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada, bem como a realização das coletas e envio dos exames, dentro das normas sanitárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;


c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de ANTONINA DO NORTE.

11.3- Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

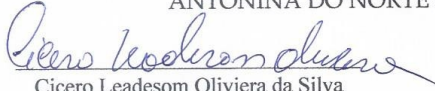
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

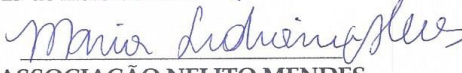
- 13.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3. Obrigação do Contratado de executar os serviços de acordo com as normas editalícias, obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.
- 13.5. Será nomeado como Fiscal desse Contrato, servidor Designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

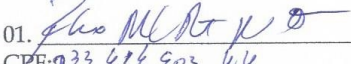
- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

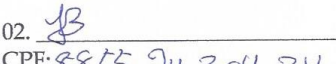
ANTONINA DO NORTE (CE), 25 de maio de 2023.


Cicero Leadesom Oliveira da Silva
Ordenador de Despesas do Fundo da Saúde
CNPJ: 11.108.202/0001-78
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO NELITO MENDES
CNPJ Nº 31.873.170/0001-04
CONTRATADO
31.873.170/0001-04
ASSOCIAÇÃO NELITO MENDES
AV. JOAQUIM ELISEU, 101
CENTRO - CEP 63570-000
ANTONINA DO NORTE - CEARÁ

Testemunhas

01. 
CPF: 933 676 903 64

02. 
CPF: 8855 24 304 34